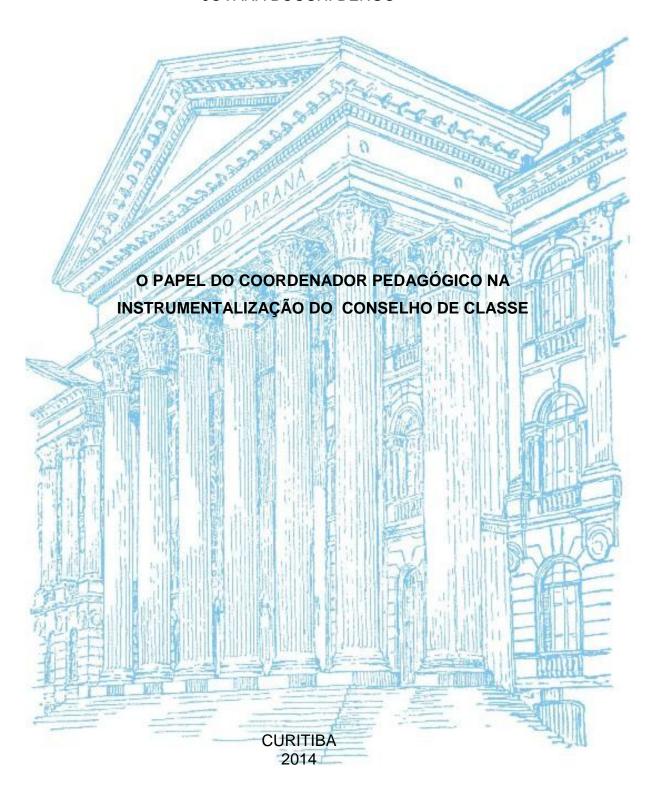
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ SETOR DE EDUCAÇÃO

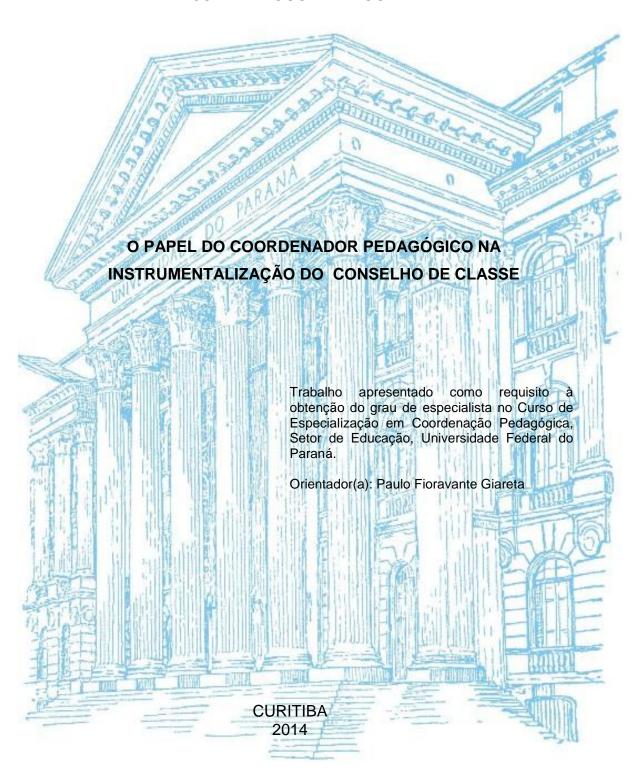
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

JOVANA BOCCHI DENGO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

JOVANA BOCCHI DENGO



O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONSELHO DE CLASSE

JOVANA BOCCHI DENGO*

RESUMO: Com a nova LDB 9394/96 dá-se a abertura a um novo tempo para a Educação Brasileira voltada à democracia e a uma educação para todos e o Conselho de Classe, como também o papel do Coordenador Pedagógico conquistam seus espaços dentro do âmbito escolar, proporcionando o acesso ao ensino e aprendizagem e garantindo uma educação de qualidade para todos e valorizando o conhecimento científico e o saber erudito. Nesse contexto o papel do Coordenador Pedagógico dentro do Conselho de Classe fica expressamente comprometido em desenvolver a função social que essa instância necessita para alcançar o seu objetivo dentro da proposta pedagógica da instituição escolar e garantir que se efetive a democracia e uma educação de qualidade para todos. Essa pesquisa se ateve a importância do papel do Coordenador Pedagógico dentro do Conselho de Classe, buscou-se analisar o contexto histórico, político e social dentro das LDB's 5.692/71 e 9.394/96, reflexões sobre as práticas pedagógicas, as dificuldades e os entraves relacionados entre os processos de ensino aprendizagem dentro dessa instância colegiada. A metodologia envolveu-se no estudo bibliográfico qualitativo e o da análise de conteúdo, onde permitiu a leitura e a construção de interpretações fundadas em Dalben (1992, 2004), Mattos (2005), Kuenzer (2002), Gil (2002) e Paro (2006) e outros. A relevância dessa pesquisa proporcionou reflexões fundadas na necessidade de reconhecer essa instância colegiada como uma reunião de oportunidades pedagógicas para educadores, direções e coordenadores pedagógicos se encontrarem para trocas de experiências, avaliando-as e reconstruindo-as, podendo oportunizar todo o

_

^{*} Artigo produzido pela aluna Jovana Bocchi Dengo do Curso de Especialização em Coordenação Pedagógica, na modalidade EaD, pela Universidade Federal do Paraná, sob orientação do professor Paulo Fioravante Giareta. e-mail: jovana_bocchi@hotmail.com

colegiado a refletir dentro da coletividade os princípios da gestão democrática e dessa forma garantir a função da escola pública.

PALAVRAS -CHAVES: Conselho de Classe, coordenador pedagógico, ensinoaprendizagem, educação.

1 INTRODUÇÃO

No decorrer do tempo histórico a escola tem se apresentado num universo bastante contraditório, onde por sua vez as suas teorias e práticas tem sido influenciado por relações de poderes econômicas, sociais e consequentemente por pedagogias neoliberais, fragmentando e ultrapassando muitas vezes a sua função explícita e implícita de socialização dos saberes científicos e da valorização da coletividade e do trabalho humano dentro da comunidade escolar.

Assim, diante de todo esse contexto o Conselho de Classe é uma das instâncias colegiadas que tem a oportunidade de redefinir as práticas pedagógicas, elucidando novos encaminhamentos e propiciando um debate permanente de geração de ideias, resgatando dessa forma os valores pertinentes dentro da escola que fazem a diferença no trabalho pedagógico.

Assim, diante dessa ação coletiva e democrática, o Conselho de Classe vem exigir dos docentes um olhar cotidiano e criterioso sobre a situação dos seus envolvidos, no caso os alunos, para que juntos com os demais professores das disciplinas, possam relatar o crescimento ou não da vida escolar dos mesmos, garantindo que todos aprendam e tenham a progressão necessária.

Para alcançar os objetivos propostos, iniciou-se com a pesquisa bibliográfica, buscando fundamentar a temática escolhida no desenvolvimento deste trabalho. Para Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, destacando que uma das principais vantagens desta modalidade de pesquisa reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla, do que aquela que poderia pesquisar diretamente.

Para Denzin e Lincoln (2006, p. 37), (...) "a pesquisa qualitativa é infinitamente criativa e interpretativa." Nesse sentido a fonte bibliográfica qualitativa prima por facilitar um trabalho de qualidade em torno da leitura, envolvendo professores e alunos num processo de aprendizagem constante de valores não tão somente escolares, mas saberes valorativos para a vida social.

Evidencia-se também nesse trabalho o uso do método de análise de conteúdo, que para Campos (2004), constitui-se num método que permite ao pesquisador uma variedade, ou seja, um vasto território de interpretação do sentido das palavras, onde se busca a análise do discurso e os aspetos formais típicos do autor ou do texto, breves discussões sobre os limites dos conteúdos manifestados e suas mensagens.

Dessa forma, tendo em vista que o Conselho de Classe é mais do que decidir se os alunos serão aprovados ou reprovados, ele vem favorecer aspectos reais para ver e rever o processo avaliativo da própria instituição. A sua fundamental importância é ter a consciência de que só se pode avaliar o que foi ensinado e que a evolução do aluno, o seu progresso entre o nível inicial e atual é o que importa, pois a avaliação é o cerne dessa instância.

Esse é o ponto de referência que vai orientar todo o processo de análise daquilo que se vai avaliar e vai definir e embasar o papel da escola, da aprendizagem, da própria avaliação, da relação professor-aluno e conhecimento, como também embasará o próprio papel do coordenador pedagógico na atuação do Conselho de Classe dentro do contexto escolar.

Portanto, entender e repensar todo esse processo que estrutura um Conselho de Classe é o grande desafio dos profissionais da educação e principalmente do coordenador pedagógico. Pensar e agir coletivamente requer mudanças nas posturas e novos paradigmas, trazendo a tona verdadeiro papel da escola e da instância colegiada apresentada, sendo educandos e educadores como sujeitos contextualizados no processo de ensino.

O Conselho de Classe não deve mais ser evidenciado na perspectiva burocrática, para somente cumprir papéis, mas sim como um processo de transformação e debates constantes de uma prática coletiva, democratizando ainda mais os espaços escolares e oportunizando que todos aprendam. Com este trabalho apresenta-se uma oportunidade de contextualizar a importância histórica do Conselho de Classe e do trabalho do coordenador pedagógico

em prol de que realmente funcione seus objetivos, não tão somente para aprovar e reprovar, mas sim para, ampliar as discussões, promover os diálogos, resolver e expandir ideias, compartilhar opiniões e buscar e melhorar as práticas coletivas que visem uma educação com mais qualidade, e escola mais comprometida com educadores mais conscientes de seu papel de educar.

2 O CONSELHO DE CLASSE E O SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Todo o trabalho escolar, desde o processo pedagógico e administrativo passa pela mediação da análise do Conselho de Classe de uma forma ou outra ambos são avaliados para melhor compreender e dar andamento a esse trabalho.

Conforme Dalben (1992,p.131), "A avaliação desenvolve-se dentro de um movimento dialético no qual nos colocamos inteiros, trazendo à tona nossos sentimentos, nossa capacidade intelectual, habilidades, nossas ideologias, colocando a nosso serviço todos os nossos sentidos". (...)

A avaliação é um processo dinâmico, corrente natural do ser humano com relação ao mundo, onde coloca-nos a todo momento numa constante ação-reflexão-ação, sendo esse um processo contínuo, onde cada nova avaliação nos oportuniza a ter novas ações, elevando o seu caráter qualitativo como referencial para a vida, onde as experiências, as capacidades intelectuais e as habilidades tem-se a tentativa de estruturar ou reestruturar novas ações, fundamentais para o trabalho diário do ser humano.

A escola é o espaço coletivo ideal para a realização e a superação dos entraves que comprometem a perspectiva unitária e democrática. A instância colegiada do conselho de classe vem sendo interpretada meramente como um espaço burocrático do trabalho escolar, sendo que este é, o único momento existente no interior da escola para se discutir e analisar coletivamente todo o processo de ensino e aprendizagem e o papel do coordenador fica a desejar, por algumas vezes, por não ser entendido, e é marcado por experiências e situações embaraçosas que levam a uma atuação desordenada, ansiosa, imediatista e desfocada da sua real função.

Na atual função do coordenador pedagógico dentro do contexto escolar é de mobilizar e incentivar os diferentes saberes dos profissionais da educação que atuam com os diferentes saberes cotidianos levar os alunos ao aprendizado, fazer a "ponte" entre ambos, para que juntos cumpram com sua real função e objetivos.

A educação é o reflexo de um país, gira em torno de uma política econômica, social e cultural. Nesse contexto a instância do Conselho de Classe é uma estrutura que envolve todo os profissionais, todas as crenças na solução de todos os problemas através do trabalho coletivo. Sendo unificado pelo ideal que todos possam aprender e transformar o seu espaço social. Sendo assim no Conselho de Classe, mais do que decidir se os alunos serão aprovados ou não, tem por objetivo encontrar os pontos de dificuldades tanto dos alunos quanto da própria instituição de ensino na figura de seus professores e organização escolar.

A ideia de se construir um Conselho de Classe ideal dentro dos princípios democráticos, é uma das tarefas árduas dentro do espaço escolar, pois o Conselho de Classe entra em constante contradição, marcado por um dualismo relacional, a teoria em oposição a prática, evidenciando raízes da lei 5692/71, presentes no dia a dia do trabalho pedagógico dentro das escolas.

Dalben (1992,p.26) escreve:

(...) a respeito do Conselho de Classe, verifica-se que, segundo Rocha (1986), essa instância tem sua origem na França, por volta de 1945, surgindo pela necessidade de um trabalho interdisciplinar com classes experimentais(...) Essa reforma almejava declaradamente "organizar um sistema escolar fundado na observação sistemática e contínua dos alunos, com vistas a oferecer, a cada um, o ensino que corresponde a seus gostos e aptidões".

O Conselho de Classe francês teve um caráter específico, selecionando e distribuindo o aluno de acordo com a sua aptidão para aquele período. Essa experiência de Conselho de Classe foi trazida para o Brasil no contexto do processo de desenvolvimento das ideias pedagógicas da pedagogia escolanovista, movimento que preconizava a renovação e a valorização da educação para promover a igualdade e o direito a educação de qualidade para todos, enaltecendo o trabalho coletivo, a discussão, a busca constante e a criação de novos métodos para combater a desigualdade social.

Com isso o Conselho de Classe encontra suas origens dentro da tendência escolanovista da educação e com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, (1932) coloca Dalben (1992,p.27) que :

A educação nova que, certamente pragmática, se propõe ao fim de servir(...) aos interesses do indivíduo, e que se funda no princípio da vinculação da escola com o meio social atual, (...) de solidariedade, (...) de cooperação. A escola (...) passará a ser um organismo vivo, com uma estrutura social organizada à maneira de uma comunidade palpitante pelas soluções de seus problemas(p.55). (...) à aproximação dos homens, a sua organização em uma coletividade unânime, a extensão do raio visual do homem e o valor moral educativo conferem certamente à arte uma enorme importância social (p.59).

Toda essa manifestação apontou para o início da valorização das ideias de atendimento individualizado, valorizando o estudo em grupos dos profissionais e o trabalho coletivo para a discussão de um determinado problema. A estratégia de uma nova organização dentro da escola tornando-a como organismo vivo para a solução dos seus problemas, esta era a proposta no Manifesto dos Pioneiros da Educação da Escola Nova, sendo contrária à centralização de poder e de decisões necessárias à adaptação da escola a interesses e necessidades dos alunos. O Conselho de Classe é instituído na organização de modo a operacionalizar essas ideias, mas no momento ainda não se tinha evidenciado.

Em nosso país, os Conselhos de Classes foram instituídos a partir da Lei 5.692/71 – LDB do Ensino 1º e 2º graus. Essa nova lei veio para dirigir o sistema escolar por meio de um processo político voltado ao autoritarismo, sem a participação e envolvimento de setores representativos da nação. Ela vem definir novas estruturas para o sistema educacional, agrupando os diversos ramos existentes (secundário, comercial, industrial, agrícola e normal) num só, além de propor a profissionalização do educando (DALBEN, 1992).

Essa nova Lei 5.692/71 tinha como ideal a transformação do indivíduo em sujeito treinável, instrumentalizado nos valores da sociedade vigente, o capital, evidenciando a competição e a racionalidade. Na década de 60 houve um alinhamento do sistema educacional brasileiro à proposta educativa americana, articulada pelo acordo o Ministério da Educação e Cultura – MEC e a USAID - Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional.

Acordo que nunca explicitou com clareza suas reais pretensões culturais e filosóficas no contexto educativo nacional, viabilizando a implementação de propostas como o PREMEN – Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, que a partir de 1970, em vários estados do Brasil, os professores passaram a ser treinados para atuarem nas chamadas escolas polivalentes.

É de fundamental importância ressaltar que, segundo Dalben (1992, p.26), anterior a Lei 5.692/71, o Conselho de Classe não se apresentava como instância instituída na escola, acontecendo de forma espontânea e voluntária nas escolas onde se dispusessem a evidenciar como importante ato pedagógico. Sua implantação não aconteceu com a nova lei, mas de forma indireta, proposto pelo PREMEN, que apresentava o Conselho de Classe como órgão constituinte da escola.

Através de vários pedidos de esclarecimento quanto a Lei 5.692/71, onde produziram pareceres e resoluções orientadores, formalizaram a instância avaliativa coletiva na escola, do tipo Conselho de Classe que deveria ser implementado. Com os regimentos escolares elaborados pelas escolas passaram a orientar o seu funcionamento como órgão constituído.

Com a implantação da nova Lei 5.692/71 o sistema educacional brasileiro ficou vinculado ao clima político autoritário, excluindo a participação de setores representativos da sociedade, isso gerou desconfiança por parte dos profissionais da educação nas possibilidades do Conselho de Classe ser como um espaço para intensificar a construção de processos democráticos dentro da escola. Dessa forma o objetivo fundamental da instância, que seria o de articular ações coletivas entre os profissionais num processo dinâmico e compartilhado, considerando a visão total dos professores, não foi atingido, perdendo de fato a importância e a sua riqueza dentro das questões pedagógicas e ficando a mercê da lei.

O conselho de Classe, como instância coletiva de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, reflete essas concepções, assim como as limitações e contradições próprias a elas, já que o posicionamento dos profissionais é que dará seu contorno político. No contexto (...), o Conselho de Classe não conseguirá desempenhar seu papel original de mobilizar a avaliação escolar no intuito de desenvolver um maior conhecimento sobre o aluno, a aprendizagem, o ensino e a escola, e especialmente, de congregar esforços no sentido de alterar o rumo dos acontecimentos, por meio de um projeto pedagógico que visa ao sucesso de todos. (DALBEN, 2004, p.38).

Com a implantação da Lei 9.394/96, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, há o rompimento da visão tradicional de ensino, que dividia e segregava os segmentos sociais, e dessa forma é gestada um novo contexto político voltado para as questões sociais. E assim todo o sistema educacional brasileiro foi revisto com base nos princípios democráticos, devendo ser pautado num trabalho coletivo da comunidade escolar, ficando dessa forma diante de um contexto onde o Conselho de Classe passa a fazer parte dos órgãos colegiados que compõe a Gestão Democrática da Escola Pública.

Pautado num trabalho coletivo, o Conselho de Classe se torna um espaço educativo gerador de ideias, possibilitando a aprendizagem efetiva de todos os alunos e ao professor uma reflexão do seu trabalho pedagógico, ou seja, da sua prática, construindo novas teorias, novos esquemas e conceitos, adquirindo dessa forma um novo olhar pedagógico e social dentro do espaço escolar. Dalben (2004,p.59) enfatiza que "um novo Conselho de Classe só é possível de ser efetivado quando os sujeitos que o integram apoderam-se, conscientemente, dele, colocando-o a serviço de seus propósitos, articulando-o com um Projeto Político comum".

Dessa forma há a necessidade de rever as reais finalidades do Conselho de Classe, como parte integrante da organização social do trabalho desenvolvido pela escola, sendo este um espaço fundado no diálogo e na participação de todos, na busca de ações educacionais mais eficazes que garantam a tarefa essencial e crucial da escola.

Diante desse contexto, evidencia-se que somente com o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar, ou seja, pais, alunos, funcionários, professores, equipe pedagógica e direção, pode-se construir uma educação voltado para a aprendizagem, a criticidade, a autonomia, a participação democrática, a produção de conhecimento e a transformação social da formação humana para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3 O CONSELHO DE CLASSE PÓS LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL - LDBN 9.394/96

A organização do trabalho pedagógico em relação ao Conselho de Classe deve ser compreendido numa perspectiva democrática e pautado no trabalho coletivo da comunidade escolar. Com a nova LDBEN nº 9.394/96 fica claro toda essa dinamicidade e torna pertinente a construção desse trabalho a partir de então.

A Constituição Federal de 1988 é o principal fundamento da gestão democrática do ensino público no Brasil, pois além de prevê-la expressamente no Artigo 206, também reconhece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006); VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

A LDBN nº 9.394/96 no Art.3º, por sua vez, preconiza que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluída pela Lei 12.796/2013).

Primeiramente devemos destacar dentre tantas conquistas com a nova Lei de Diretrizes e Bases a conquista pelos direitos na educação escolar, onde todos os brasileiros, ou quase todos podem, ou seja, dispõem do direito de ter acesso à educação e permanência na escola. Desde sua aprovação vem materializando a busca e conquista nacional deste direito, mesmo diante das rupturas e resistências históricas do modelo político e social capitalista excludente, centrado mais na exploração do capital humano, do que no reconhecimento dos seus direitos sociais.

A escola faz parte de relações sociais que se constituem historicamente, com formas de organização, valores, normas e regras. Nesse sentido ela precisa se organizar e fundamental a partir deste contexto de forma a construir suas próprias regras, para delas se apropriar. Conforme preconiza a própria LDBN 9.394/96 no seu artigo 12, prevendo que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Numa perspectiva de democratização a nova LBD vem contribuir para uma escola pública voltada ao direito do cidadão independente da sua condição social, econômica, étnica, de gênero e cultura, a garantia de uma escola que venha a atender as necessidades dos sujeitos envolvidos nesse processo inovador, atendendo aos novos princípios filosóficos e as concepções de homem, sociedade e educação.

Analisando a (LDBN 9.394/96) o Art. 13 aos docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

Ao professor toda a responsabilidade de se colocar como mediador do compromisso de ser articulador do processo de educar, pois o seu compromisso vai além da sala de aula. Além de todo o trabalho pedagógico com o aluno, com a parte burocrática, com o próprio conselho de classe faz parte da construção de toda a proposta pedagógica da escola. Então a este profissional da educação cria-se um elo pertinente e indispensável socialmente para se garantir o cumprimento das ações colegiadas.

Dentre o Conselho de Classe e as suas especificidades um dos vários mecanismos que possibilitam a gestão democrática dentro da instituição escolar, a LDBN 9.394/96 em seu artigo XIV evidencia:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A finalidade organizacional e estrutural dos Conselhos de Classe é diagnosticar problemas e apontar soluções tanto em relação aos alunos e turmas, quanto aos docentes e as suas estruturas pedagógicas. Dessa forma fica fácil garantir na prática a efetivação da Lei, mas temos que ter claro e entendimento do cumprimento da mesma, portando não só na teoria, o dia a dia em sala de aula evidenciará se realmente a efetivação desse trabalho vem sendo cumprido.

Com relação a avaliação e a aprendizagem dos alunos a LDBN 9.394/96 quer nos dizer no ser Art. 24, Inciso V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito; e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

Na questão da avaliação da aprendizagem a Lei de Diretrizes e Bases deixa clara essa questão de priorizarmos a educação para todos, onde devemos dentro da coletividade escolar, ou seja, dentro Conselho de Classe, discutir, refletir, e tomar decisões amparadas nas formas legais das leis na melhor forma de realizar o compromisso profissional público que é a efetivação do processo ensino e aprendizagem com qualidade social para todos, garantir o acesso e permanência de todos na educação pública de qualidade.

A partir da década de 90 dentro do Estado do Paraná, a Secretaria de Estado da Educação dá autonomia e direito legitimado e amparado historicamente a respeito da concepção em relação a avaliação e faz-se necessário, destacar que a concepção por ela defendida e pela legislação vigente acompanha um movimento histórico de debates em torno do viés emancipador da educação, o qual não pode ser negligenciado ante a necessidade de se pensar nos critérios de avaliação.

Conforme a Deliberação 07/99 da CEE-PR, CAPÍTULO I, DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO relata:

Art. 2.° - Os critérios de avaliação, de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino, devem constar do Regimento Escolar, obedecida a legislação existente; Art. 6.°- Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa.§ 1.°- A avaliação deverá obedecer à ordenação e à sequência do ensino e da aprendizagem, bem como à orientação do currículo. §2.°- Na avaliação deverão ser considerados os resultados obtidos durante o período letivo, num processo contínuo cujo resultado final venha a incorporá-los, expressando a totalidade do aproveitamento escolar, tomado na sua melhor forma. §3.° - Os resultados obtidos durante o período letivo preponderarão sobre os da prova final, caso esta conste do regimento. (SEED/CGE, 2008)

A avaliação, aqui tomada em sua maior expressão, tem um caráter qualitativo e não quantitativo. As notas dos alunos devem partir da discussão em torno dos critérios de avaliação e expressar o que foi aprendido no processo pedagógico durante o ano letivo, e não somente num único momento. Dessa forma não fica descolada da aprendizagem e não pode ser tomada de forma pontual e pragmática. Quem define estes critérios, os quais, segundo a legislação vigente, devem constar no regimento escolar, é o próprio estabelecimento de ensino através dos profissionais que nele atuam. Vale pontuar que, na perspectiva da concepção de educação voltada para a escola

pública, estes critérios devem ser, não somente respaldados na legislação, como definidos coletivamente num processo democrático.

Nesse sentido, torna-se válido destacar as palavras de Paro (2006), quando afirma que:

[...] numa administração democrática, não existem chefes colocados autoritariamente sobre os demais, visto que as responsabilidades administrativas foram atribuídas juntamente com a autoridade. Nesta nova situação, é importante que todos saibam os princípios e os métodos de uma administração, esta identificada com os interesses da classe trabalhadora. (PARO 2006, apud LIBÂNEO 2000, p.204)

Há também a necessidade de se pontuar que o processo de tomada de decisões do coletivo que ocorre dentro da escola, especialmente no que se refere ao resultado final que avalia o desempenho processual do aluno, é definido no Conselho de Classe. Contudo, este Conselho não se resume a um grupo de alguns professores de certas disciplinas. Sua legitimidade está vinculada às tomadas de decisões do grande grupo, em reuniões com a própria direção, equipe pedagógica e os professores e as decisões tomadas por este coletivo, uma vez registradas em ata e validadas por todos os envolvidos não podem, de forma alguma, ser modificadas isoladamente. Casos de revisão de resultados pressupõem um novo conselho considerando a reavaliação todo o processo pedagógico e os critérios das disciplinas definidos a partir dos critérios de avaliação.

E ainda cabe destacar que os Conselhos de Classe não são políticas de governo, são conquistas históricas da própria categoria dos profissionais da educação, amparados legalmente na perspectiva da gestão democrática, posto, por uma organização da escola brasileira nas décadas de 60 e 70 pelos próprios professores.

A partir do século XX as escolas ganham autonomia em fazer seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos, ficando a cargo do próprio estabelecimento de ensino, averiguar a sua realidade e pontuar suas prioridades educacionais e apontar suas necessidades e soluções junto com o colegiado, para dessa forma garantir num contexto a gestão democrática e a próprio trabalho pedagógico voltado para uma educação de qualidade e para todos.

No Paraná, a deliberação 16/99, do Conselho Estadual de Educação, assim, prescreve: "Art. 4º - A comunidade escolar é o conjunto constituído pelo corpo docente e discente, pais de alunos, funcionários e especialistas, todos protagonistas da ação educativa em cada estabelecimento de ensino".

Diante desse contexto, é de fundamental importância a participação de toda a comunidade escolar e necessária a participação dos pais e alunos funcionários nos Conselhos de Classes, tomando suas parcelas de responsabilidades como protagonistas na efetivação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a função dessa instância colegiada, como princípio ativo da gestão democrática da escola.

Segundo Libâneo (2006, p.328):

A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar. A participação proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola, e de sua estrutura organizacional e sua dinâmica, de suas relações com a comunidade, e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre professores, alunos e pais.

O Conselho de Classe nesta perspectiva de Gestão Democrática, vista enquanto instância colegiada, enquanto espaço de avaliação de trabalho coletivo, é um espaço privilegiado, que contempla a participação de toda a comunidade educativa (Associação de Pais e Mestres e Funcionários – APMF, Conselho Escolar, Grêmio Estudantil, professores, entre outros), onde se tem a possibilidade de discutir coletivamente as relações e ações que circundam o espaço da escola democratizando todo o contexto institucional.

4 O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO NO CONSELHO DE CLASSE

O cotidiano escolar do coordenador pedagógico é marcado por muitas experiências e situações que levam a ter reações pedagógicas desordenadas, ansiosas, imediatistas e aparentemente desfocadas das reais funções da sua jornada de trabalho, em função da realidade social e pedagogia na qual nos encontramos. Uma sociedade imediatista e neoliberal-capitalista

que força uma experiência pedagógica fragmentada e que demarca uma desordem e burocratização escolar.

Segundo Kuenzer (1999) esta fragmentação e desordem caracteriza a própria contradição fundante entre capital e trabalho, que afeta ao trabalho pedagógico como critério da própria divisão técnica de sua organização como trabalho no contexto da reorganização produtiva e das forças e produção. Nesse contexto o trabalho do coordenador pedagógico, ou seja, do pedagogo é concebido como a pessoa designada para ser o agente de transformação no cotidiano escolar, responsável pela construção e articulação coletiva do trabalho do conselho de classe ao longo do ano letivo.

Na literatura atual a principal função do coordenador pedagógico é o de mobilizar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola para levar os alunos ao aprendizado. Essa é a visão que Freire (1982) defende ao descrever que o coordenador pedagógico é, primeiramente, um educador e como tal deve estar atento ao caráter pedagógico das relações de aprendizagem no interior da escola e isso os leva a ressignificar suas práticas, resgatando a autonomia docente sem desconsiderar a importância do trabalho coletivo. E para o Conselho de Classe essa estratégia é fundamental no seu papel como articulador, pois é nesse colegiado que se fazem as trocas necessárias para visualizar se ocorreu realmente o processo de ensino aprendizagem com a determinada turma ou aluno.

Dentre estes aspectos destacamos a organização dos conselhos de classe, a partir da compreensão de que, segundo Dalben (2004, p.65), "É mais importante das instâncias colegiadas da escola pelos objetivos de seu trabalho, pois é capaz de dinamizar o coletivo escolar pela via da gestão do processo de ensino, foco central do processo de escolarização. É o espaço prioritário da discussão pedagógica".

O Conselho de Classe, é mais que uma reunião pedagógica, é parte integrante do processo de avaliação desenvolvido pela escola. É momento privilegiado para redefinir práticas pedagógicas como o objetivo de superar a fragmentação do trabalho escolar e assim oportunizar as formas diferenciadas de ensino, onde todos os alunos possam aprender e o coordenador pedagógico é o organizador de todo esse processo, é a partir dele que se disponibiliza o acesso a esse momento.

Conceber o Conselho de Classe como um órgão colegiado em que conforme Dalben (2004, p.31).

Vários professores das diversas disciplinas, juntamente com os coordenadores pedagógicos ou mesmo os supervisores e orientadores educacionais, reúnem-se para refletir e avaliar o desempenho pedagógico dos alunos das diversas turmas, séries ou ciclos é entende-lo como mecanismo de participação direta de todos os profissionais que atuam no processo pedagógico; uma organização interdisciplinar e apresenta como centro do trabalho a avaliação dos alunos.

Muitas vezes os processos de avaliação utilizados durante o Conselho de Classe desconsideram a real importância do processo de aprendizagem presente nas áreas de conhecimentos, suas metodologias e os mecanismos de avaliação produzidos. O Conselho de Classe, como uma etapa inclusiva na prática da avaliação, teve e tem ainda suas bases alicerçadas numa concepção teórica de educação a serviço de uma pedagogia excludente e punitiva. A cultura da avaliação se espalhou por toda a escola saindo das salas de aula e passando por todos os setores até chegar ao Conselho de Classe que, apenas servisse para realizar um levantamento dos alunos que serão aprovados e os que serão reprovados.

Hoje, os Conselhos de Classes são vistos como uma reunião de todas as disciplinas e responsáveis pelo sucesso no processo de ensino e aprendizagem, bem como na garantia do direito de aprender. Passam a ser visto conforme Dalben (2006, p.37). "Como um espaço capaz de intensificar a construção de processo democráticos de gestão do Projeto Político Pedagógico da Escola". Essas características que a autora evidencia como básica tornam o Conselho de Classe diferente dos demais órgãos colegiados, no que se refere ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da escola entre elas: a forma de participação direta, efetiva, e entrelaçada dos profissionais que atuam no processo pedagógico; a organização interdisciplinar e a importância da avaliação como um foco de trabalho do processo de aprendizagem.

O pedagogo passa a ser o profissional capaz de dinamizar o coletivo da escola pela via da gestão do processo de ensino, pois tem o foco central no processo de escolarização da discussão pedagógica, ele é o organizador e

motivador dos Conselhos de Classes. Pois, o Conselho de Classe é mais que uma reunião pedagógica, é uma parte integrante do processo avaliativo desenvolvido na escola e pela escola. É o momento para redefinir as práticas pedagógicas e avaliativas da instituição.

De acordo com Matto, (2005), não devemos usar o espaço do Conselho de Classe para compararmos alunos, o que se valida nesse momento é a construção da aprendizagem que houve no decorrer do tempo subentendido. Devemos ter um imenso cuidado, pois além de alunos, temos em nossas mãos seres humanos, pessoas que dependem da escola para se tornarem cidadãos participativos e atuantes na sociedade e a escola deve ser referência para eles como um meio de acesso.

O papel do coordenador pedagógico é o da própria tomada de consciência, pois ao envolver-se dentro do Conselho de Classe, antes de tudo, estabelece uma organização que propõe ações que demonstram confiança ao colegiado perante o seu trabalho. Propõe questões de organização em relação as avaliações, a aprendizagem dos alunos e o repensar educativo, pois de acordo com Vasconcelos (1994), a avaliação escolar esta relacionada com as questões da política e ao trabalho educativo, onde deve acompanhar a aprendizagem do aluno e a diagnosticar as causas que provavelmente estão interferindo no processo ensino aprendizagem, dessa forma diagnóstica, a reorientação de ações que fazem do trabalho pedagógico ações positivas onde qualificam os objetivos propostos dentro do contexto avaliativo.

Conforme orientação da SEED, (2007), quanto ao papel do pedagogo na mediação do Conselho de Classe, tanto a aprendizagem significativa do aluno quanto a avaliação da própria ação do professor servem para reorganizar ações para o Conselho de Classe e propor princípios básicos norteadores para rever meios facilitadores para melhorar o processo ensino aprendizagem. Nesse sentido a autoavaliação do professor, que consiste na tomada de consciência da sua própria ação, de suas limitações e acertos não acorre facilmente, uma vez que nossa cultura escolar não tem privilegiado tal postura, havendo resistência por parte de muitos professores.

Em outros momentos a autoavaliação da própria equipe pedagógica em fazer a sua própria análise de atuação e suas reais condições de trabalho buscando ajudar os professores a superar as dificuldades apresentadas,

reorganizando o trabalho pedagógico. A própria análise diagnóstica das turmas, a qual não pode ser superficial, restringindo-se as características como indisciplina e desinteresse, onde é necessário levar em conta os vários fatores que influenciam positiva ou negativamente a aprendizagem dos alunos, como a metodologia utilizada pelo professor, os instrumentos de avaliação, as relações que se estabeleceram em sala de aula, dessa forma analisando o que se pôde sugerir dentro de ações coletivas concretas que levem às mudanças necessárias.

Com todos esses argumentos, definições e registros de linhas e ações, ficará mais ágil para se atender as necessidades de mudança e redirecionamento, apontadas no diagnóstico das turmas, residindo aqui à especificidade dessa instância na escola, pois uma vez que as proposta de ações são estabelecidas coletivamente, todos são responsáveis por coloca-las em prática, garantindo que as decisões não sejam isoladas, mas sim uma construção conjunta do grupo, cabendo á equipe pedagógica da escola o papel de articular as propostas e sua efetivação na prática.

Assim, o trabalho educativo fica evidente no ambiente escolar onde a intencionalidade educativa parte do todo para a individualidade e as reflexões e ações são comuns para todos, e é na coletividade e no comprometimento com a aprendizagem do aluno que devemos ter o maior foco da nossa profissão. Todo esse trabalho faz da escola uma instituição verdadeiramente voltada para uma educação igualitária e de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAMPOS, C.J.G. Método de Análise de Conteúdo: Ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**. Brasília(DF), 2004. Set/Out; 57(5);

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. Planalto Federal. Brasília 1998. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf legislacao/superior/legisla su perior const.pdf> acesso em 19 de maio de 2014;

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **LEI 9.394/96, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em :<<u>http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9394.htm</u>>, acesso em 19 de maio de 2014;

DALBEN, Â.I.L. de F. **Trabalho Escolar e Conselho de Classe**. Papirus Editora. Campinas, SP: 1992;

_____. Conselhos de Classe e Avaliação. Perspectivas na gestão pedagógica da escola. Papirus Editora. Campinas, SP: 2004;

GIL, A.C. **Gestão de Pessoas: enfoque nos papéis profissionais**. São Paulo. Atlas, 2002;

LIMA, M.C. **Monografia: a engenharia da produção acadêmica**. São Paulo: Saraiva, 2004;

MARKONI, M.A.; LAKATOS, E.M. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa - elaboração e interpretação de dados**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1996;

MATTOS, C.L.G. O Conselho de Classe e a Construção do Fracasso Escolar. **Educação e Pesquisa.** São Paulo-SP, v.31, n.2, 2005;

PARO, V.H. **Gestão Democrática da Escola Pública**. Editora Ática. São Paulo-SP, 3ª Ed., 2006;

PIZOLI, R. de C. A função do Conselho de Classe na Organização do Trabalho Pedagógico. **IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. III Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia**. 26 a 29 de outubro de 2009;

KUENZER, A.Z. Trabalho pedagógico: da fragmentação à unilateralidade possível. Para onde vão a orientação e a supervisão educacional. v. 3, 2002. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2009/exclusao_includente_acacia_kuenzer.pdf, acessado em 14 de julho de 2014;

SEED/CGE. Papel do Pedagogo na Mediação do Conselho de Classe, Produzido pela CGE. SOBRE CONSELHO DE CLASSE, CRITÉRIOS E ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR: O papel da SEED, dos estabelecimentos de ensino e orientações legais. 2008. Disponível em:<http://www.nre.seed.pr.gov.br/goioere/arquivos/File/CGE/Conselhodeclasse.pdf >, acesso em 19 de maio de 2014.